



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 134, DE 2017

(Da Sra. Erika Kokay e outros)

Propõe que a Comissão de Trabalho Administração e Serviços Públicos, com auxílio do Tribunal de Contas de União, realize a fiscalização o controle no que concerne aos efeitos da revogação da Reserva Nacional de Cobre e Associados, RENCA, ao desenvolvimento sustentável das áreas especialmente protegidas na região.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 100, § 1º, combinado com os art's. 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. EX^a que, ouvido o Plenário desta comissão, sejam adotadas as providências necessárias para realizar ato de fiscalização e controle relativo aos efeitos da revogação da Reserva Nacional de Cobre e Associados, RENCA, ao desenvolvimento sustentável das áreas especialmente protegidas na região.

JUSTIFICAÇÃO

Criada em 1984 pelo decreto 89.404 com o objetivo de proteger bens minerais, em razão de um possível desabastecimento no futuro, a Reserva Nacional de Cobre e Associados, RENCA, era uma reserva mineral de cobre e minérios associados, localizada na divisa dos estados do Pará e do Amapá. A área definida pela RENCA compreende um polígono de 46.450 km² que apresenta sobreposição com parte de três Unidades de Conservação federais:

- Parque Nacional Montanhas de Tumucumaque;
- Estação Ecológica do Jari, e;
- Reserva Extrativista do Rio Cajari.

A RENCA está sobreposta, também, em parte de quatro unidades de conservação estaduais:

- Reserva Biológica Estadual Maicuru, PA;
- Floresta Estadual Paru, PA;
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Rio Iratapuru, AP;
- Floresta Estadual do Amapá, AP;

Além das Unidades de Conservação Federais a RENCA incide sobre Terras Indígenas demarcadas a saber:

- TI Paru D'Este;
- TI Waiãpi.

Dentre essas áreas especialmente protegidas, há restrição para a mineração nas unidades de conservação de proteção integral federais (parque, estação ecológica e reserva biológica), bem como na reserva extrativista. A Lei Estadual nº 392 de 11 de dezembro de 1997 criou a Reserva de Desenvolvimento

Sustentável, RDS, do Rio Iratapuru estabelece no parágrafo 10 do artigo 4º a proibição de instalação de atividades potencialmente poluidoras capaz de afetar mananciais de água, provocar erosão ou assoreamento das coleções hídricas.

É relevante salientar que, a Floresta Estadual Paru estabelece em seu artigo 3º que os recursos hídricos, minerários, florestais e demais recursos ambientais das áreas inseridas nos seus limites poderão ser aproveitados em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente e observado o respectivo plano de manejo. Na Floresta Estadual do Amapá, é permitida a atividade de mineração na zona de mineração definida pelo seu plano de manejo. Dentro dos limites da RENCA, a pesquisa e exploração mineral só ocorreriam nos termos da regulamentação específica. Para isso, foi atribuída à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa vinculada ao Ministério de Minas e Energia, a exclusividade das pesquisas geológicas na região.

Observa-se que na área da extinta RENCA, o Departamento Nacional de Proteção Mineral, DNPM, expediu 8.992 títulos de prioridade na pesquisa e lavra minerárias. Estes títulos podem ser negociados livremente pelos seus portadores uma vez que não há regra de transição para que os portadores efetuem os estudos de viabilidade da Jazida ou para que estes títulos retornem ao poder público para que sejam ofertados, ou não, em edital público.

Assim, conforme está concebida a extinção da RENCA, há forte possibilidade de impactos ambientais negativos na região de influência, pois nos casos em que a mineração será permitida haverá impacto ambiental negativo direto e indireto nas Unidades de Conservação Federais, uma vez que os recursos hídricos da região estão todos interligados através de afluentes, sendo certo que o impacto em uma local irá refletir em outro ponto da Bacia Hidrográfica. Aliás, o governo federal já deveria ter cancelado os títulos minerários expedidos na RENCA que foram sobrepostas pelas UC's de proteção integral federal, pois se não é permitida a mineração nas UC's, não há razão para que existam títulos minerários em vigência nestas áreas.

Além disso, os impactos financeiros deverão ser observados, pois neste caso temos uma situação de conflito de gestão de recursos naturais, sabendo-se

que temos as riquezas minerais já conhecidas e não renováveis e, por outro, o uso da biodiversidade, que é renovável, mas que carece de pesquisa para benéfico da sociedade através de bioprospecção. É relevante salientar que como existem áreas de UC's Federais de Proteção integral e Terras Indígenas demarcadas, a área útil da RENCA é menor do que a área original da sua criação em 1984, pois na época não existia as áreas de uso especial incidentes sobre a reserva minerária.

Além destes fatos de cunho técnico temos que a Governo Federal anunciou com exclusividade em um encontro ocorrido na Canadá a edição deste Decreto antes mesmo de ser comentado no Brasil. Esta situação dever ser averiguada com rigor através de uma PFC.

Assim, entendemos que há possibilidade de impactos negativos de ordem econômica, social, trabalhista, ambiental, cultural e política com a extinção da RENCA na forma do Decreto Publicado pelo Presidente da República e, por conseguinte, temos convicção que uma Fiscalização e Controle neste ato de acelerar o uso das reservas minerais do Brasil localizadas na Amazônia em detrimento do investimento em pesquisas de uso sustentável da biodiversidade local será prejudicial à nação e à sociedade brasileira e deve ser fiscalizado por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões em 30 de agosto de 2017.

Dep. ERIKA KOKAY – PT/DF

Dep. LEONARDO MONTEIRO – PT/MG

Dep. VICENTINHO – PT/SP

Dep. BOHN GASS – PT/RS

Dep. ROBINSON ALMEIDA – PT/BA

Dep. MARCON – PT/RS

Dep. Ságua Moraes – PT/MT

FIM DO DOCUMENTO